



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

202

/2026

Projeto de Lei nº 146/2026

Processo nº 190/2026

Iniciativa: ENFERMEIRO DELMIRAN, MARCELINHO

Assunto: Institui, no Município de Araraquara, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pessoas Diabéticas.

O presente projeto de lei visa instituir no município de Araraquara a Política Municipal de Prevenção às Amputações em Pessoas Diabéticas, com objetivo de reduzir complicações e amputações nos pacientes portadores de diabetes mellitus.

Passamos a análise da constitucionalidade tanto formal, quanto material do projeto de lei em tela.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal, uma vez que a propositura visa em última análise a promoção da saúde no município, em harmonia, portanto, com a competência comum dos entes prevista no art. 23, II da Carta Maior.

No que diz respeito à competência do vereador para iniciar o processo legislativo no caso em tela, entendemos que o projeto se trata de norma programática e que em linhas gerais não confere novas atribuições a órgãos ou servidores do Poder Executivo, não havendo óbice jurídico a para iniciativa da vereança sobre a matéria, em linha com o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em casos similares.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
LEI MUNICIPAL Nº 6.233, DE 1 DE JULHO DE
2024, QUE "INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL
DE TELEASSISTÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE
MAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" -
NORMAS PROGRAMÁTICAS, GENÉRICAS E
ABSTRATAS EM MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA
E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CONSTITUCIONALIDADE, MESMO QUANDO
CRIA OU AUMENTA DESPESAS PARA A
ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POIS TAIS MATÉRIAS
NÃO ESTÃO ENTRE AQUELAS CUJA INICIATIVA
LEGISLATIVA COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DO ART. 24, § 2º, C.C. ART. 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA FINS DE REPERCUSSÃO GERAL, NO TEMA 917 DAQUELA CORTE SUPREMA – **ART. 4º DA LEI IMPUGNADA - ESTABELECIMENTO DA FORMA COM QUE SE DARÁ A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENCARREGADOS DE IMPLEMENTÁ-LO E DE SUAS OBRIGAÇÕES – INCONSTITUCIONALIDADE, POR INGRESSAREM NO CAMPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA "A", E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL – AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE (TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2328689-10.2024.8.26.0000; RELATOR (A): MATHEUS FONTES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 19/02/2025; DATA DE REGISTRO: 20/02/2025 – grifos nossos)**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – **LEI Nº 14.198, DE 5 DE AGOSTO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, QUE 'CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À SAÚDE – CONFORMIDADE AOS ARTIGOS. 5º, 24, §2º, 47, INCISOS II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF –**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



TEMA NO 917 – ARE. 878.911/RJ – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI IMPUGNADA, PORÉM, QUE INGRESSAM NO CAMPO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, POR DELIMITAR A FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIADO – INVIÁVEL, AINDA, A INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA O EXECUTIVO REGULAMENTAR A NORMA – PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2194889-51.2022.8.26.0000; RELATOR (A): FRANCISCO CASCONI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 26/07/2023; DATA DE REGISTRO: 27/07/2023 – grifos nossos)

Nesse sentido, entendemos que o projeto atua propondo objetivos e contornos gerais para execução da “Política Municipal de Prevenção às Amputações em Pessoas Diabéticas” e não adentra matérias de iniciativa privativa, nem viola a reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade do projeto de lei em comento, visto que não há criação de atribuições próprias do Executivo, o que violaria a separação dos poderes e a reserva administrativa. Além disso, dispõe sobre a proteção à saúde que é matéria passível de regulamentação local, conforme o art. 30 I da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 5 de maio de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=D0MN01HR269040A3>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **D0MN-01HR-2690-40A3**